



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

DECRETO Nº **x.xxx** , DE **xx** DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ RICARDO RAYMUNDO, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que conferidas por Lei, com fundamento no art. 63, IX da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.070, de 04.04.1990);

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, com o propósito de prevenção de riscos e de correção de desvio capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os reflexos da grave crise financeira e econômica atravessada pelo país nos últimos anos, com consequências diretas na gestão pública municipal, impondo-se a adoção de medidas de austeridade e prudência;

CONSIDERANDO que essa mesma crise que afeta a todos tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento das quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender da forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, estabelecendo medidas visando a redução e otimização dos gastos públicos.

CONSIDERANDO ser fundamental assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade tupãense em suas necessidades essenciais, sem a perda de qualidade;
CONSIDERANDO que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal o dever de tomar medidas concretas que tenham por objetivo a busca pelo equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o impacto significativo das obrigações municipais na prestação de serviços à população, em especial na área da educação, saúde e assistência social, sendo os valores repassados pelos governos federal e estadual insuficientes para manutenção dos programas por Eles criados;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem, mesmo que minimamente, os investimentos públicos;

CONSIDERANDO o desaquecimento da economia, que impactou sobremaneira na arrecadação dos tributos relativos ao consumo;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, bem como a obrigatoriedade em cumprir os índices de gastos com pessoal, fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), (b, III, art. 20 e art. 22);

CONSIDERANDO principalmente à frustração da arrecadação oriunda da crise econômica e o decorrente aumento percentual do comprometimento com a folha de pagamento de pessoal da Prefeitura que superou o crescimento da Receita Corrente Líquida, levando-se a necessidade de se implantar, com rigor, medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e representam um reordenamento administrativo para que a gestão pública ocorra de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes que deverão ser observadas pelos órgãos e unidades do Poder Executivo Municipal até que se restabeleça o equilíbrio financeiro do Município, com o objetivo de otimizar os recursos orçamentários existentes e de qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental, sem prejuízo dos serviços finalísticos ofertados à sociedade.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º Fica assegurada a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízo de qualquer espécie.

Art. 4º Determina-se redução drástica das despesas de custeio e pessoal em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se, preferencialmente, as de caráter continuado e obrigatório, tais como as *necessárias para cumprimento de convênios e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.*

Art. 5º Para a redução de gastos e despesas ficam especificamente determinadas as seguintes ações, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - suspensão da concessão de funções gratificadas;
- II - suspensão da concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- III - vedação temporária da criação de cargo, emprego ou função, salvo sob manifesto interesse público;
- IV - suspensão da realização e possibilidade de alterações de estrutura de carreira que impliquem aumento de despesa;
- V - vedação de provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- VI - suspensão das autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;
- VII - restrição à realização de serviço extraordinário, que será admitido somente quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, com a devida anuência do Secretário da pasta;
- VIII - reavaliação dos espaços físicos utilizados para as atividades de cada Secretaria (contratos de locação de imóveis);
- IX - suspensão de auxílio de qualquer natureza à entidade ou instituição para realização de eventos;
- X - suspensão de despesas com viagens, *exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais ou de representação oficial;*
- XI - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana, dias considerados feriados nacionais ou municipais e em dias sem expediente administrativo, bem como a sua utilização após às 18:00 horas, salvo se em casos essenciais, de interesse público ou de representação oficial;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

XII - reavaliação, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal;

XIII - suspensão da realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem acréscimo de despesas não previstas no orçamento;

XIV - suspensão de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

XV - restrição parcial ao uso de veículos da frota municipal, com limite semanal de 40 (quarenta) litros de combustível por veículo leve da frota da Municipalidade, com exceção de veículos ambulâncias e veículos do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Fica determinada a proibição de compras em todas as Secretarias Municipais, sem autorização do Prefeito Municipal, incluindo despesa de caráter emergencial.

Parágrafo único. O pagamento de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo será de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

Art. 7º Fica determinada a revisão de despesas correntes, tais como dos contratos de prestação de serviços e convênios para que sejam eliminadas, na medida do possível, aquelas que não forem consideradas imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração, incluindo-se, de modo não exaustivo, na revisão, as seguintes medidas:

I – reanálise da imprescindibilidade de contratos de prestação de serviços, especialmente àqueles em que há possibilidade de supressão do objeto;

II - reavaliação das licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

III – avaliação da imprescindibilidade da celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante aos contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras, salvo se existir manifesto interesse público;

Art. 8º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas para o efetivo controle da despesa pública, a serem implementadas por todas as unidades administrativas, sem prejuízos de outras análogas:

I - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, devendo ser adotadas medidas para o consumo racional de energia elétrica, tais como desligamento de aparelhos e luzes em desuso;

II - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente, e de informática;

III - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas;

IV - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, especialmente de celulares, e inativação de linhas excedentes, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pela chefia imediata;

V – uso racional da rede mundial de computadores (internet) que deverá ser utilizada exclusivamente para atender a demanda de serviços públicos.

Parágrafo único. Fica estabelecida como meta a tentativa de se buscar uma redução de pelos menos 15% das despesas relacionadas a cada um dos serviços acima destacados, conclamando-se todos os servidores para colaboração no alcance da meta estipulada.

Art. 9º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

Art. 10 As despesas de custeio e de pessoal serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Administração que poderá propor medidas destinadas a conter a evolução de tais despesas, inclusive, proceder à limitação específica de gastos do órgão ou entidade que deixar de observar o cumprimento das diretrizes relativas à qualificação dos gastos públicos.

Art. 11 As Secretarias Municipais de Administração e de Economia e Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das diretrizes e medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12 Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento e atendimento serão devidamente pontuados diante da edição deste Decreto e resolvidos por ato expresso do Prefeito Municipal.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupã, xx de novembro de 2018.

JOSÉ RICARDO RAYMUNDO
Prefeito Municipal